

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021**

Proposta de aditamento

É sabido que nos últimos dez anos que quer o poder de compra quer os salários da função pública estiveram congelados, e o poder de compra reduziu-se em mais de onze pontos percentuais.

Deve-se tal, a diversas políticas económicas desenvolvidas ao longo dos anos pelos diversos e sucessivos Governos da Republica, bem como por fatores externos.

O mais significativo deles o aumento do preço do petróleo, resultando num exponencial aumento no custo dos transportes marítimos e aéreos, o que conjuntamente com os efeitos permanentes do custo da insularidade.

Atendendo a que os trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira em exercício efetivo na Região Autónoma da Madeira, designadamente na Alfândega do Funchal e suas Delegações e Postos Aduaneiros, prosseguem a missão de interesse público ao serviço do Estado Português.

Atendendo a que esta pretensão já foi atendida e consignada em termos semelhantes aos trabalhadores da Universidade da Madeira, tanto no Orçamento de Estado de 2019, como no Orçamento de Estado para 2020, e nesta mesma proposta de orçamento de estado, no artigo 47.º, é da mais elementar justiça e equidade que também aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira em serviço efetivo na Região Autónoma da Madeira seja abonado um subsídio de insularidade.

Nestes termos a Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, propõe:

«Artigo 47.º-A

**Subsídio de insularidade para trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira**

1. Os trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira, designadamente na Alfândega do Funchal e suas Delegações e Postos Aduaneiros, passam a auferir o subsídio de insularidade conforme estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, nas condições previstas nos seus n.ºs 3 a 10.
2. A despesa relativa à aplicação do subsídio de insularidade prevista no número anterior é suportada integralmente pelas receitas gerais do Orçamento do Estado para 2021 e o seu pagamento garantido a partir de janeiro de 2021.»

Funchal, em 30 de Outubro de 2020

O Presidente da Direcção Regional da Madeira do STI

  
Nuno Teixeira Borges